

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.719, DE 2013

Denomina “Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho” a BR-361 localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, de autoria do Deputado Wilson Filho, que atribui a denominação de *Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho* a Rodovia BR-361, localizada nos estados da Paraíba e de Pernambuco.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 13 de maio de 2015, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, que ora analisamos, tem por objetivo homenagear o ilustre cidadão Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, emprestando seu nome à rodovia BR-361, localizada nos estados da Paraíba e de Pernambuco.

Religioso bastante atuante em causas contra a violência em diversos municípios do Estado da Paraíba, Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho teve uma vida totalmente dedicada a propagar a doutrina cristã e também à defesa dos menos favorecidos.

Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho foi homenageado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba com a Medalha “Epitácio Pessoa”, maior comenda daquela Casa, em 2003, e com a Medalha “João Paulo II” no ano de 2005, demonstrando a sua grande importância para o povo paraibano.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, visto que atende ao estabelecido em seu art. 1º.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem

público, de qualquer natureza, pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange aos projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear tão ilustre paraibano, como o foi o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.

Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, de autoria do ilustre deputado Wilson Filho.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

